

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS  
9ª VARA CÍVEL

271  
[Handwritten signature]

Processo nº 2.393/96

Vistos

Ante a documentação apresentada e manifestação da Dra Curdora (fls. 269), cujos fundamentos acolho, defiro o processamento da **CONCORDATA PREVENTIVA** de C. I. P. - **CENTRAL DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**

Espera-se o edital nos termos do artigo 161, 1º, I, da Lei de Falências.

Ficam suspensas as ações e execuções por dívida sujeitas à concordata (artigo 161, 1º, II, da L.F.).

Credores eventualmente omitidos na relação apresentada poderão habilitar seus créditos em 20 (vinte) dias.

Nomeio comissária a empresa Brasoft Produos de informatica Ltda., observando o artigo 169 da Lei de Falências.

Int.

Campinas, 17 de dezembro de 1.996.

*aiute amp.*  
*opn, 23/12/96.*  
*[Handwritten signature]*  
Srlorfe M. D. de Mello Fonseca  
PROMOTORA DE JUSTICA

*[Handwritten signature]*  
LUIS FRANCISCO ABUIAR CORTEZ  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 12 de 12 de 1996

recebi estes autos com a deiser

Eu, *[Handwritten signature]* Esc. subco.